



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

Dispõe sobre o parecer prévio nº 20.195 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ficando mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica mantido o parecer favorável à aprovação das contas de governo do prefeito Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues, referente ao exercício de 2017, contido no parecer prévio nº 20.195 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Paragrafo único:** O parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigo na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 6 de dezembro de 2022.

JOSÉ AURI SOARES  
Presidente Legislativo 2022





**PARECER N. 20.195**

**Processo n. 004599-02.00/17-5**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, referente ao exercício de 2017. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 29 de maio de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004599-02.00/17-5**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, Senhores **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues e Gilson Rômulo Silveira Rodrigues**, referente ao exercício de 2017;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer n. 20.195

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues e Gilson Rômulo Silveira Rodrigues**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendar** à Origem a adoção de medidas corretivas aos apontamentos destacados no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, especialmente quanto à questão da Educação Infantil, implementando as medidas necessárias ao integral atendimento à Meta 01 do Plano Nacional de Educação – PNE, com reforço em relação às crianças de 00 a 03 anos – creches, cuja matéria deverá ser verificadas em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
29 de maio de 2019.

**Presidente**

---

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

**Relator**

---

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

---

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

**Estive presente:**

---

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**